

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 587, publicada no D.O.U. de 14/3/2019, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Vale Educação		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC), com sede no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201417238		
PARECER CNE/CES Nº: 772/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC), credenciada pela Portaria MEC nº 1.594, publicada em 18 de setembro de 2006, e recredenciada pela Portaria MEC nº 1442, publicada em 10 de outubro de 2011. A instituição também foi credenciada na modalidade EaD, por meio da Portaria MEC nº 921, publicada em 21 de julho de 2010.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Rua dos Andradas, nº 1.039, bairro Vila Brasil, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo.

A FACIC é mantida pelo Instituto Vale Educação, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.747.668/0001-46, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2015.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código IES	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
4724	96995	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	3	3	2	100	Em Atividade
4724	96993	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Presencial	4	3	2	100	Em Atividade
4724	107086	DIREITO	Bacharelado	Presencial	3	–	2	120	Em Atividade
4724	1060036	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Presencial	4	–	1	100	Em Atividade
4724	5000885	PEDAGOGIA	Licenciatura	A Distância	–	–	3	150	Em Atividade

1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

(Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 18 e 22 de outubro de 2015, cujo resultado foi registrado no relatório nº 120.349.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3,2
2. Desenvolvimento Institucional	3
3. Políticas Acadêmicas.	3,5
4. Políticas de Gestão	3,6
5. Infraestrutura Física	3,4
CONCEITO FINAL	3

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

De acordo com o relatório de avaliação, a IES obteve conceitos satisfatórios em todos os eixos avaliados e atendeu a todos os requisitos legais constantes do instrumento de avaliação.

Não obstante, foi possível observar algumas limitações e a necessidade de esclarecimentos, razão pela qual foi instaurada diligência com o propósito de buscar informações atualizadas que pudessem indicar eventuais melhorias.

[...]

Importa registrar que foi instaurada outra diligência a fim de permitir que a instituição apresentasse documentos comprobatórios adicionais. Os documentos (imagens, relatórios e planos de carreiras) e as informações apresentadas por diligência demonstram que foram realizadas melhorias. Portanto, compreende-se que a IES atendeu à diligência satisfatoriamente.

No que tange aos procedimentos de supervisão, não foram identificadas, no Sistema e-MEC, ocorrências vigentes vinculadas à IES. Data da verificação: 22/10/2018.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 120349, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro – FACIC

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 3 anos.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria

Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC), com sede na Rua dos Andradas, nº 1.039, bairro Vila Brasil, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Vale Educação, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), de 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente